

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
EXTERIOR-MDIC**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL nº 150, de 15 de junho de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, e

Considerando o constante ao Processo Inmetro nº 52600.047901/2006-01, resolve:

Art. 1º - Autorizar, em caráter opcional, na linha de sinal de cronotacógrafos, a instalação de dispositivo denominado "compensador de marcha reduzida", marca CTF.

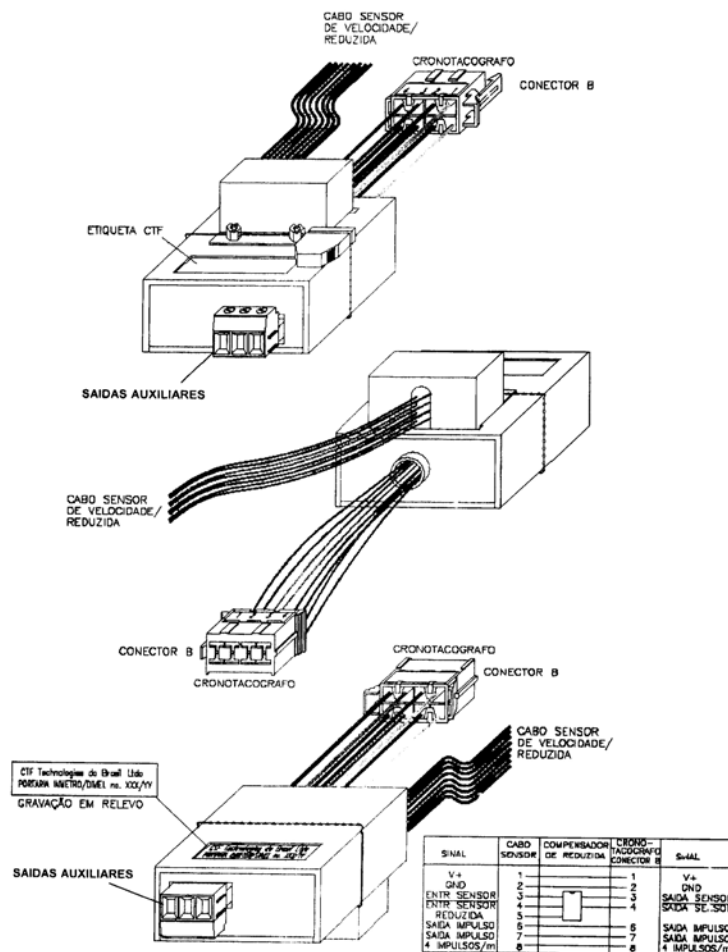
Parágrafo único – É responsabilidade do instalador de proceder à instalação do dispositivo de acordo com as determinações do fabricante, assegurando a manutenção das informações provenientes do veículo (constante "w" do veículo) que são utilizadas pelo cronotacógrafo.

Art. 2º - Desenho anexo a presente Portaria:

Anexo I – Plano de lacração do dispositivo compensador de marcha reduzida, marca CTF.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Diretor Substituto de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 150, DE 15 DE junho DE 2007



FABRICANTE:

CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA

COTAS EM:

ESCALA:

Plano de lacração do dispositivo compensador de marcha reduzida, marca CTF.

ANEXO:

01